



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO
E PARECER CONCLUSIVO
CONTROLE INTERNO
Exercício 2023

Vitória/2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO
E PARECER CONCLUSIVO
CONTROLE INTERNO
Exercício 2023

Relatório do exercício de 2023, integrante da Prestação de Contas do Presidente da ALES, apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 068, de 08 de dezembro 2020.

Vitória/2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo abordar o desempenho e a conformidade da administração da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, no **exercício do ano de 2023**, no tocante aos aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, em relação à legislação em vigor.

Assim, o relatório foi organizado de acordo com as disposições nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 068, de 08 de dezembro 2020, que trata da composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal.

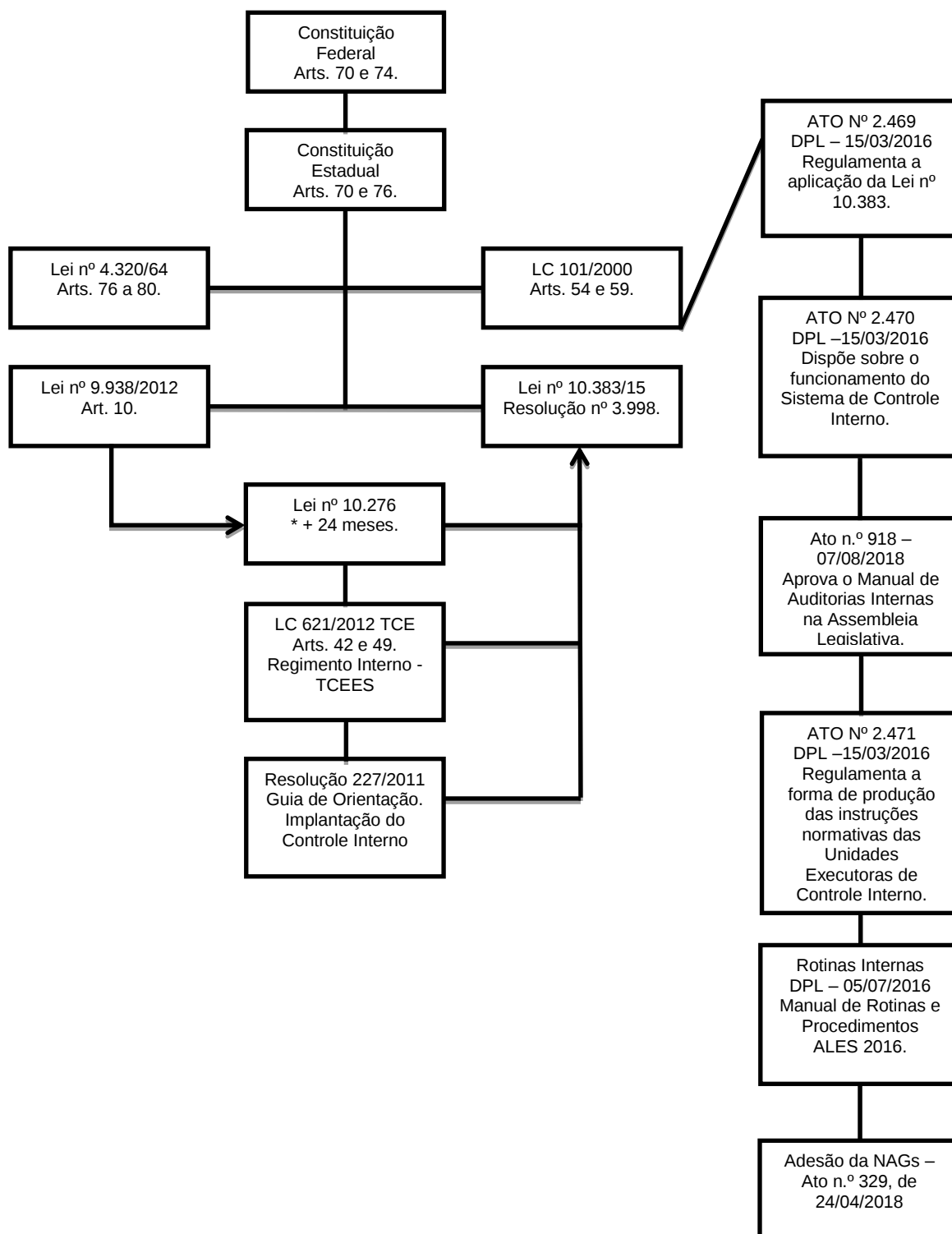
Os dados contábeis que integram o presente relatório foram extraídos do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e contemplam os dados contábeis consolidados do Poder Legislativo Estadual, referentes ao orçamento e da circularização de informação com os demais setores da Casa e por meio das demais auditorias realizadas, conforme explicita o presente relatório.

As informações que seguem, bem como os procedimentos adotados para aferi-las seguem os parâmetros e diretrizes da base normativa do Controle Interno da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, dentre os quais destacam-se os parâmetros estabelecidos pelas NAGs e NBASPs, às quais a ALES aderiu por meio do Ato da Mesa de n. 329, publicado em 24/04/2018, bem como pelo Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Ato da Mesa de nº 918, publicado em 07/08/2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

BASE NORMATIVA – CONTROLE INTERNO – ALES





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Emitente: Diretoria de Controle Interno

Diretor: Rafael Nunes Correa

Exercício: 2023

O relatório dispõe sobre as atividades do Controle Interno desta Casa de Leis observando o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e tem por finalidade, nesta fase exordial, realizar os procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle e auditorias apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados com base em plano amostral, se utilizando das Técnicas de: Circularização, através de solicitação via ofício à Diretoria Financeira, Secretaria de Gestão de Pessoas, Supervisão de Contratos e à Direção Geral da Casa, da Conferência dos Cálculos produzidos pela terceira linha de defesa da ALES, além do Confronto/Confirmação dos dados junto ao Portal da Transparência e SIGEFES.

Os pontos de controle que procuramos aferir, considerando os itens aplicáveis a este Poder, bem como àqueles analisados, com limitação de escopo, foram os apontados no Item 3.2.3 do Anexo III da Instrução Normativa TC nº 68/2020, conforme a seguir demonstrado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1. PONTOS DE CONTROLE

1.1 (código 1.1.2) Foi realizada alguma despesa sem prévio empenho ou efetivado seu pagamento sem prévia liquidação (Lei nº 4.320/64, arts. 60)?

Baseado na amostra selecionada dos Contratos firmado pela ALES no exercício de 2023, não foram localizados despesa sem prévio empenho, e nem pagamentos efetuados sem a prévia liquidação.

1.2 (código 1.2.1) Os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas previdenciárias foram feitos pelo regime de competência, bem como as alíquotas normais e suplementares (CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência)?

Usando o sistema de amostragem, no exercício de 2023, através das Notas de Liquidação, foi constatado que houve os registros contábeis e os patrimoniais realizados tempestivamente, obedecendo assim, o regime de competência, conforme registros verificados junto ao sistema SIGEFES.

1.3 (código 1.2.2) Os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais foram pagos tempestivamente, com suas alíquotas normais e suplementares, obedecendo o regime da competência (CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência)?

Conforme registros de pagamentos efetuados por Ordem Bancárias (OB), foi confirmado que os pagamentos foram realizados, obedecendo o regime de competência, ou seja, tempestivamente, conforme amostras recolhidas pelo sistema SIGEFES, no exercício de 2023.

1.4 (código 1.2.3) Houve o registro das despesas orçamentarias com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias (CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência)?

Em consulta ao sistema SIGEFES, ficou confirmado o pagamento de multas e juros sobre encargos sociais, referentes a pagamentos de folhas de exercícios anteriores.

1.5 (código 1.2.4) Houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu repasse tempestivo e obedecendo o regime da competência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

(CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência)?

De acordo com a legislação vigente, nos casos cabíveis, foram efetuadas as retenções e o posterior recolhimento dos impostos incidentes sobre as despesas contratadas com as Pessoas Jurídicas.

As retenções previdenciárias e seus respectivos repasses tempestivos foram verificadas com base em amostras extraídas durante o exercício de 2023, confirmando a obediência ao regime de competência. Foi ainda confirmada a inexistência de débitos, conforme consta no CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, do arquivo CERSIT, da PCA.

1.6 (código 1.2.5) Existe parcelamento de débitos previdenciários?

Não, a Assembleia Legislativa está em dia com suas obrigações previdenciárias, portanto não existe parcelamentos de débitos previdenciários.

1.7 (código 1.2.8) As obrigações previdenciárias não recolhidas foram objeto de medidas de cobrança para exigência das obrigações adimplidas?

Esta questão não se aplica a este Poder, tendo em vista que não existem obrigações previdenciárias pendente de adimplemento.

1.8 (código 1.3.1) Os bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis nas demonstrações contábeis estão em compatibilidade com o inventário anual, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização e exaustão, e as devidas reavaliações (CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 à 96)?

Após cruzamento entre os relatórios anuais, constantes do PCA, recebidos da Gestão de Patrimônio e da Gestão de Contabilidade, restou constatado que estes são compatíveis.

1.9 (código 1.3.2) O inventário dos bens móveis e imóveis da ALES contempla a localização e descrição dos bens que permita a sua identificação e o responsável pela guarda e administração (Lei 4.320/64, art. 94)? Os bens imóveis estão contemplados no inventário?

Está contemplado no inventário da ALES, a localização e descrição dos bens móveis e imóveis, bem como a respectiva identificação do responsável pela guarda e administração destes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1.10 (código 1.3.3) Há valores referentes a disponibilidade de caixa da ALES que não se encontram depositados em instituição bancária oficial (CF/88 art. 164, 3º c/c LC101/2000, art. 43)?

Após verificação dos valores nos extratos bancários das instituições financeiras, foi constatado que todos os recursos financeiros da ALES estão depositados em instituição bancária oficial, Banestes –Banco do Estado do Espírito Santo S/A, disponibilizados pela Diretoria de Finanças.

1.11 (código 1.3.4) Os depósitos e as aplicações financeiras em contas correntes estão evidenciadas nas demonstrações contábeis (LC 4320/1964, art. 94 e 96)?

Foi confirmado que os saldos evidenciados nas demonstrações contábeis das disponibilidades financeiras da ALES estão respaldados pelos extratos bancários da instituição bancária oficial.

1.12 (código 1.3.7) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato do Presidente da Casa que não puderam ser cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa? (LC 101/2000, art. 42)?

As obrigações contraídas pela Assembleia Legislativa estão totalmente cobertas pelos recursos disponíveis em caixa, conforme pode ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do ano de 2023.

1.13 (código 1.4.6) As despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. (LC 101/2000, art. 18)?

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da Ales não ocorreu no Exercício de 2023 despesas com mão de obra terceirizada que se refiram à substituição de servidores.

1.14 (código 1.4.7) Os limites de despesa com pessoal estabelecido nos arts. 19 e 20 foram observados (LC 101/2000, art. 19 e 20)?

No fechamento do 3º Quadrimestre, a ALES apresentou um gasto com pessoal na ordem de 0,96% (zero, noventa e seis por cento) da Receita Corrente Líquida, dos 1,70% (um vírgula setenta por cento) permitido pela legislação, conforme demonstrado nos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados durante o ano de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1.15 (código 1.4.8) Ocorreram aumentos de despesa com pessoal sem a observância dos incisos I e II do art. 21 da LRF (LC 101/2000, art. 21)?

Ocorreram reenquadramentos, progressões e revisão geral da remuneração dos servidores durante o exercício de 2023, no entanto, a execução da despesa de pessoal esteve coberta por dotações orçamentárias e dentro do limite dos gastos com pessoal.

1.16 (código 1.4.9) Foi expedido algum ato que ocasionou aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do poder (LC 101/2000, art. 21 Parágrafo Único)?

Não houve nenhum ato que aumento despesa com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

1.17 (código 1.4.10 As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido à ALES e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas (LC 101/2000, art.22 Parágrafo Único)?

Não foi excedido o limite de 95% estabelecido pela LRF, dessa forma não se aplicaram as vedações previstas no art.22 da LC 101/2000

1.18 (código 1.4.11) Foi necessária a adoção de alguma medida de contenção prevista no art. 23 da LRF, decorrente da excedência do limite referente a gastos com pessoal previsto no art. 20 da LRF (CF/88, art. 169, 3º e 4º)?

Não foi aplicada qualquer medida de contenção já que a Assembleia Legislativa se encontra dentro dos limites estabelecidos pela LRF para gastos com pessoal.

1.19 (código 1.4.12) Houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:

I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (CF/88, art. 169, § 1º)?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Informamos que ocorreram reenquadramentos, progressões e revisão geral da remuneração dos servidores durante o exercício de 2023, no entanto, a execução da despesa de pessoal esteve coberta por dotações orçamentárias e dentro do limite dos gastos com pessoal, nos termos da LRF.

1.20 (código 1.5.1) Os documentos integrantes do PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas?

Sim. Os documentos integrantes do PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN 034/2015, alterado pela IN 068/2020.

1.21 (código 1.5.2) Foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução controle e contabilização das operações?

Sim. O princípio da segregação de função foi observado nas etapas de execução das despesas.

1.22 (código 2.2.8) Informar se foi realizada despesa resultante de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

I - Em caso afirmativo informar se foi realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva a despesa entrar em vigor e nos dois subsequentes e se houve declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, I e II, LRF).

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa mantém o entendimento de que todas as contratações devem obedecer aos preceitos do art. 16 da LRF e não, somente, as despesas novas que efetivamente forem criadas ou aperfeiçoadas.

De acordo com esses preceitos jurídicos estabelecidos pela ALES, em todas as contratações declaramos atendimento ao inciso I, do artigo 16, conforme valores estabelecidos em cada contratação que em regra geral é realizada por um período de 12 meses.

Quanto à exigência do inciso II do artigo 16, existe uma verificação prévia na Diretoria de Finanças, mas o atendido definitivo é realizado em momento posterior, concomitante ao procedimento de autorização para abertura do procedimento licitatório.

A única exceção refere-se às contratações consideradas irrelevantes nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estão dispensadas do atendimento desses artigos, conforme estabelecido na LRF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1.23 (código 2.2.9) Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa obrigatória de caráter continuado? Em caso afirmativo, foi instruído o respectivo processo com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e tiveram demonstrada a origem dos recursos para seu custeio? Neste caso, foi observado se seus efeitos financeiros não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes? (art. 17, LRF)?

A ALES possui despesa decorrente de ato administrativo que fixou obrigação por um período superior a dois exercícios financeiros. São os seguintes contratos:

a) ANA CLAUDIA GOMES BATISTA – ME (Contrato nº 019/2023) para prestação de serviço de locação de direito de uso de Sistema de Gestão de Emendas Parlamentares (LOA e PPA) e acompanhamento da Execução Orçamentária, período de 36 meses, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

b) BANCO DO BRASIL S/A (Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020) para prestação de serviços de disponibilização de Sistema Eletrônico de Licitação, Licitações-e, período de 48 meses, no valor total de R\$ 90.900,64 (noventa mil e novecentos reais e sessenta e quatro centavos);

c) CLARO S/A (Contrato nº 013/2022) para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) local e longa distância nacional, período de 36 meses, no valor total de R\$ 36.297,60 (trinta e seis mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

d) DIO – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Contrato nº 013/2019) para prestação de serviço de publicação de matérias oficiais da ALES no Diário Oficial do Estado do ES, período de 30 meses, no valor total de R\$ 258.604,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quatro reais);

e) E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA (Contrato nº 028/2023) para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública, tipo “ERP” (Enterprise Resource Planning ou Sistema Integrado de Gestão), englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento e capacitação de pessoal, customização, transformação, adequação, suporte técnico e atualização tecnológica de sistema informatizado, período de 36 meses, no valor total de R\$ 891.800,76 (oitocentos e noventa e um mil e oitocentos reais e setenta e seis centavos);

f) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST (Contrato nº 008/2023) para prestação de serviços de tecnologia da informação, período de 48 meses, no valor total de R\$ 4.313.535,40 (quatro milhões e trezentos e treze mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos);

g) LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A (Contrato nº 017/2022) para prestação de serviços de locação de 07 (sete) veículos 0 km (zero quilômetro) (sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre), período de 30 meses, no valor total de R\$ 463.136,67 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

h) LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A (Contrato nº 011/2023) para prestação de serviços de locação de até 32 (trinta e dois) veículos 0 km (zero quilômetro) (sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre), período de 30 meses, no valor total de R\$ 4.014.896,34 (quatro milhões e quatorze mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos);

i) MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA (Contrato nº 029/2023) para fornecimento de licenças de uso do software "Adobe Acrobat PRO", período de 36 meses, no valor total de R\$ 8.212,00 (oito mil e duzentos e doze reais);

j) NCT INFORMÁTICA LTDA (Contrato nº 039/2023) para aquisição da solução "appliance" Fortimail da Fortinet para segurança do correio eletrônico da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, compreendendo "Gateway" de e-mail com "AntiSpam" e antivírus para e-mail, licenciamento e suporte técnico, período de 36 meses, no valor total de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);

k) PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Contrato nº 040/2023) para fornecimento de licenças de uso do software "AutoCAD", desenvolvido pela Autodesk, para produção, edição de arquivos em formato DWG, na última versão disponibilizada pelo fabricante, incluindo suporte e atualização, período de 36 meses, no valor total de R\$ 47.027,00 (quarenta e sete mil e vinte e sete reais);

l) SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Contrato nº 008/2022) para prestação de serviço de outsourcing de impressão, período de 48 meses, no valor total de R\$ 1.302.393,25 (um milhão e trezentos e dois mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos);

m) VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (Contrato nº 009/2022) para fornecimento e instalação, na modalidade locação, de Sistema Integrado de Gerenciamento de Rotinas Legislativas Presenciais e Virtuais, período de 48 meses, no valor total de R\$ 1.964.859,20 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Informamos que para a contratação dessas despesas foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF. Quanto às metas fiscais, esse acompanhamento é realizado pelo Poder Executivo.

1.24 (código 2.2.10) Houve execução de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária (CRFB/88, art. 167, inciso I)?

Todos os programas e projetos executados estão incluídos na Lei Orçamentária Anual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1.25 (código 2.2.11) Foram realizadas despesas ou assumidas obrigações diretas que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, CRFB)? Em caso afirmativo, discriminar a despesa (nº, processo, valor e objeto).

Não houve realização de despesa que tenham excedido os créditos orçamentários ou adicionais, todos foram cobertos.

1.26 (código 2.2.13) Foi feita a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa ou sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CRFB c/c art. 42 Lei 4.320/64)? Em caso afirmativo:

I) o valor do crédito;

II) A indicação dos recursos correspondentes;

III) O número da lei autorizativa (caso não seja a LOA);

IV) O número do decreto de abertura.

Foram realizadas aberturas de créditos adicionais do tipo suplementar, com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes.

Informações detalhadas dos créditos como: valor, número da lei autorizativa e número do decreto de abertura podem ser visualizados no relatório DEMCADC, constante desta prestação de contas.

1.27 (código 2.2.18) Foi iniciado algum investimento cuja execução ultrapassará o exercício financeiro (art. 167, 1º, CRFB)? Em caso afirmativo, informar a correspondente indicação do PPA ou, então o número da lei autorizativa de inclusão no mesmo.

Não tiveram investimentos que ultrapassaram o exercício sem prévia inclusão no PPA.

1.28 (código 2.2.24) A escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceram o que dispõe o art. 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (LC 101/2000. Art. 50 / NBC TSP-EC c/c NBC-T 16)?

Sim, os registros contábeis obedeceram à legislação vigente.

1.29 (código 2.2.28) Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades (Lei 8666/93, arts. 5º e 92 c/c CRFB/88, art. 37)?

Sim, os pagamentos foram realizados obedecendo à ordem cronológica do vencimento da obrigação, conforme envio das autorizações assinadas pela Direção Geral da Secretaria e, quando cabível, pela Mesa Diretora, conforme Ato nº 1681/2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1.30 (código 2.2.29) Durante a execução orçamentária do exercício, foi necessária a adoção de algumas das medidas de contenção de gastos previstas no art. 9º da LRF, especialmente a limitação de empenho e movimentação financeira, a fim de dar cumprimento às metas fiscais?

Não foram expedidos atos de limitação de empenho e nem de movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário;

1.31 (código 2.2.30) As despesas realizadas pela ALES atendem ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF (LC 101/200, arts. 15, 16 e 17 c/c Lei 4.320/64, art. 4º)?

Sim, as despesas realizadas pela Assembleia Legislativa que se enquadram nos dispositivos, atenderam ao estabelecido na LRF e Lei 4.320/64, conforme respostas anteriores.

1.32 (código 2.2.31) Foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas (Lei 4320/64, art. 63)?

Baseado na amostra verificada dos Contratos firmados pela ALES, as liquidações das despesas foram executadas atendendo o disposto no art. 63 da Lei 4320/64.

1.33 (código 2.2.32) Ocorreu pagamento de despesa sem sua regular liquidação conforme previsto no art. 62 da Lei 4.320/64? (Lei 4320/64, art. 62)?

Todos os pagamentos orçamentários foram realizados após a regular liquidação.

1.34 (código 2.3.5) Houve cancelamento de passivo sem comprovação de fato motivador? (CRFB/88, art. 37, caput – Normas Brasileiras de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16)?

Todos os cancelamentos de passivo executados no Exercício tiveram fato motivador.

1.35 (código 2.5.1) Foram realizadas as retenções na fonte e respectivo recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela ALES? (LC 116/2003, art. 6º - Decreto Federal 3000/99 e Lei 8212/91 e Lei Local)?

De acordo com a legislação vigente, nos casos cabíveis, foram efetuadas todas as retenções e o posterior recolhimento dos impostos incidentes sobre as despesas contratadas com as Pessoas Jurídicas, conforme informação da Diretoria de Finanças.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1.36 (código 2.5.2) Existe uma base de contribuição no RPPS regulamentada? As contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo existente?

Conforme informações prestadas pela Coordenação do Setor de Folha de Pagamento, as bases de contribuições seguidas pela ALES são aquelas na legislação vigente para os Regimes Geral e Próprio. As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando as bases legais.

Base Legal INSS: Art. 28, inc. I e Art. 12, inc. I, alíneas g e j da Lei nº 8.212/1991.

Base Legal IPAJM: Art. 40, inc. I da LC nº 282/2004.

1.37 (código 2.5.4) Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação (CF/88, art. 40 - LRF, art. 69 - Lei 9717/98, art. 1º e 3º)?

Conforme informações prestadas pela Coordenação do Setor de Folha de Pagamento, os descontos previdenciários e as contribuições patronais foram recolhidos em consonância com a legislação vigente.

1.38 (código 2.5.5) Há emissão de guias de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS nas unidades gestoras (CF/88, art. 40 - LRF, art. 69 - Lei 9717/98, art. 1º)?

A Unidade Gestora: 010101 – ALES – Assembleia Legislativa não utiliza guia de recolhimento para pagamento ao RPPS – IPAJM.

1.39 (código 2.5.7) O RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores (CF/88, art. 40 - LRF, art. 69 - Lei 9717/98, art. 1º e ON MPS-SPS 02/2009, art. 32)?

Atualmente, a Assembleia Legislativa não cientifica formalmente o RPPS acerca dos contratos de cessão de servidores. Foi publicado o Ato nº 3565, de 13 de Outubro de 2020, o qual disciplina o procedimento administrativo para a cessão de servidores no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES.

1.40 (código 2.5.26) Foi realizado o censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados ou pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada (Lei 10887/04, art. 3º. Portaria do MPS 403/2008, art. 12)?

Sim. A ALES realiza censo atuarial de todos os servidores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1.41 (código 2.5.37) As admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro (CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016)?

Conforme informação dada pela Coordenação do Grupo de Recursos Humanos, todas as admissões de servidores são encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro. No momento não há concurso em aberto, motivo pelo qual não há encaminhamentos realizados recentemente.

1.42 (código 2.6.1) As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CRFB/88, art. 37, inciso V)?

Sim, conforme o art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994, as funções e confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo; e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

1.43 (código 2.6.2) Há lei que disciplina condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira (Lei específica)?

Não há legislação específica que determine condições e percentuais mínimos dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, informação prestada pela Coordenação do Grupo de Recursos Humanos.

1.44 (código 2.6.3) Há legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinando observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidades temporária e de excepcional interesse público (CRFB/88, art. 37, inciso IX)?

Não há na ALES, contratação por tempo determinado, conforme informação prestada pela Coordenação do Grupo de Recursos Humanos.

1.45 (código 2.6.4) O teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedece ao disposto do art. 37, inciso IX da CRFB/88?

Conforme informação da Secretaria de Gestão de Pessoas é observado o teto remuneratório, conforme a legislação em vigor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

1.46 (código 2.6.5) Houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica (CRFB/88, art. 37, caput)?

Conforme informações da Secretaria de Gestão de Pessoas, não houve pagamentos sem autorização legislativa específica.

1.47 (código 2.6.6) As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas no arts. 24 a 26 da Lei de Licitações (Lei 8666/93, arts. 24, 25 e 26)?

As dispensas e inexigibilidades, analisadas dentro do escopo da auditoria de contratos, ou seja, as licitações dispensáveis que originam contratos contínuos observaram os artigos 24 a 26 da Lei 8.666/936.

2. AUDITORIAS REALIZADAS EM 2023

Cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Anual para o exercício de 2023 – PAAI, inicialmente foi realizada auditoria na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), incidindo a mesma sobre Vantagens Pecuniárias dos Servidores, dentre as quais foram selecionadas o **Auxílio Creche, Gratificação assiduidade e Incentivo Educacional**.

Já no Setor de Contratos, seguindo também o Plano de Auditoria, foram auditados os processos selecionados com base em critérios qualitativos e quantitativos, para complementar a amostra, foram selecionados os contratos de maior materialidade, perfazendo um total de nove contratos auditados.

A auditoria foi desmembrada em dois blocos quais sejam: Análise Jurídica e Análise Contábil, respectivamente.

Maiores informações sobre as auditorias realizadas no exercício de 2023, serão prestadas no relatório RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno, apresentado em conjunto com o presente.

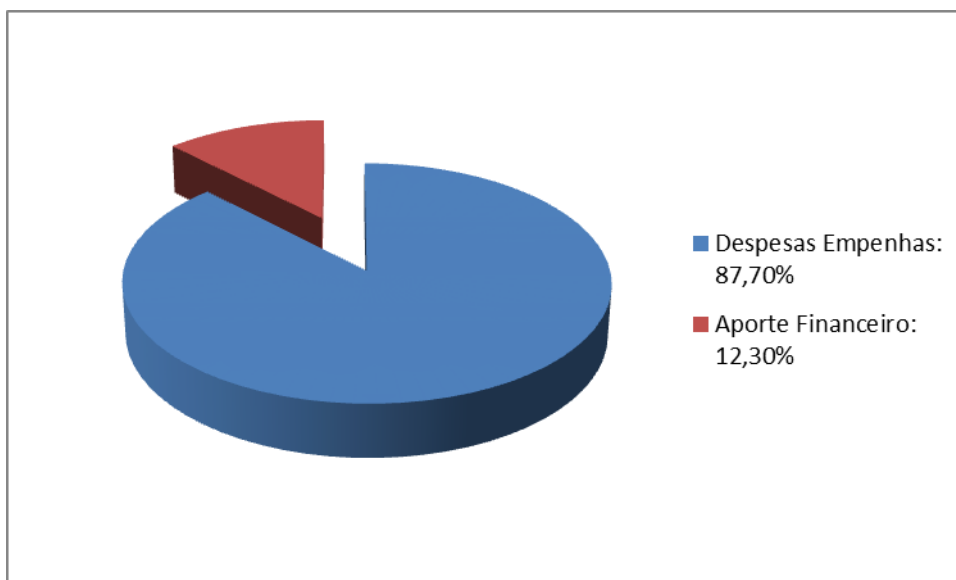


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

O Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2023, objeto da Lei nº 11.767, de 27/12/2022, estimou a receita e fixou a despesa em de R\$ 232.826.405,00 (Duzentos e Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Cinco Reais), tendo uma atualização para R\$ 253.026.405,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Milhões, Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Cinco Reais).

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 245.756.583,43 (Duzentos e Quarenta e Cinco Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos), acrescentando-se um aporte financeiro¹ (extra orçamentário) de R\$ 34.463.678,81 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos).

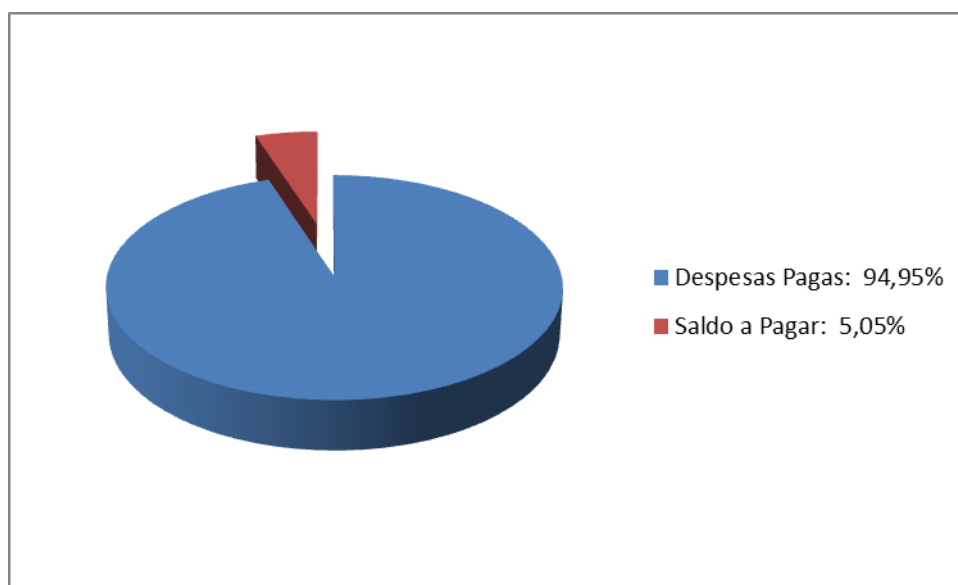


¹ Complementação financeira de todos os poderes e órgãos, proporcional aos respectivos gastos, para pagamento da folha de aposentados e pensionistas de acordo com a LC 282/2004.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Do total das despesas empenhadas no exercício, o montante pago foi R\$ 233.354.947,53 (Duzentos e Trinta e Três Milhões, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos), ficando um saldo a pagar da ordem R\$ 12.401.635,90 (Doze Milhões, Quatrocentos e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos), compondo os Restos a Pagar.

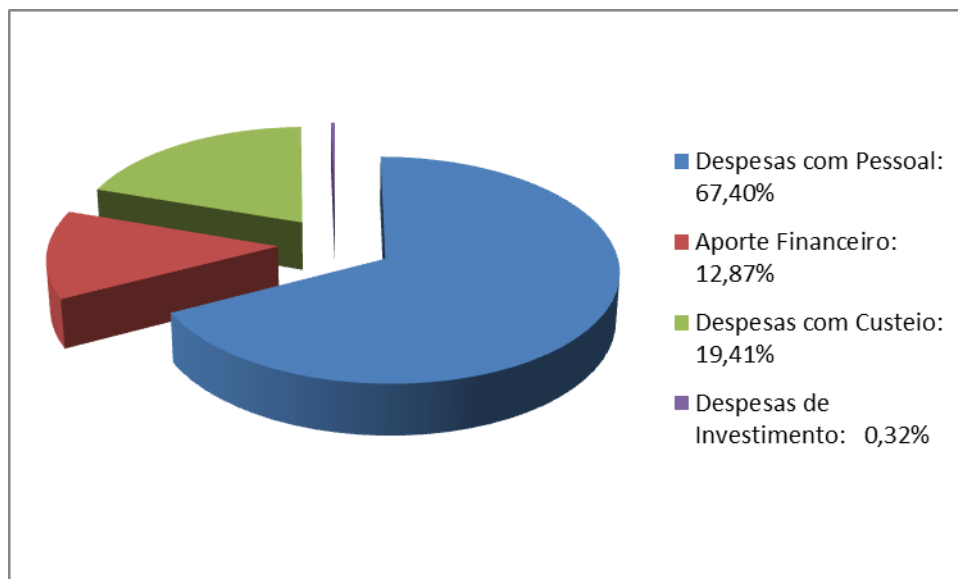


Dos pagamentos efetivamente realizados, destacamos a quantia de R\$ R\$ 180.517.029,88 (Cento e Oitenta Milhões, Quinhentos e Dezessete Mil, Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) - (despesa com pessoal), orçamentários e mais R\$ 34.463.678,81 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos), extra orçamentário, referente a aporte financeiro²; R\$ 51.972.171,65 (Cinquenta e Um Milhões, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos) (despesas com manutenção do órgão, ou custeio) e R\$ 865.746,00 (Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais) (a título de investimentos).

² Complementação financeira de todos os poderes e órgãos, proporcional aos respectivos gastos, para pagamento da folha de aposentados e pensionistas de acordo com a LC 282/2004.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO



O patrimônio do órgão apresenta no Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa, um saldo de R\$ 32.679.230,44 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta Reais e Quarenta e Nove Centavos) e um Superávit Financeiro da ordem de R\$ 17.810.098,87 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Dez Mil, Noventa e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

4. RECOMENDAÇÕES

Destacamos que as atividades desta Diretoria de Controle Interno são contínuas, no sentido de aprofundar o trabalho de mapeamento e regulação dos macroprocessos dos diversos setores desta Casa de Leis.

Assim, é meta da DCI identificar os principais procedimentos realizados por cada departamento da ALES, bem como em auxiliar os diversos Setores na regulamentação formal dos procedimentos, buscando a mitigação do risco na operação administrativa da gestão deste Poder.

5. RESSALVAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Ressalvamos que nossa opinião sobre as demonstrações contábeis se restringe à composição das presentes contas, não se constituindo em nenhum momento, em juízo de valor quanto as adequações dos registros contábeis.

6. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Desta forma, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Alexandre Marcelo Coutinho Santos, Chefe do Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2023.

Assim sendo, em nossa opinião, com base nos objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1, desta manifestação e considerando os exames realizados sobre as amostras, a presente Prestação de Contas encontra-se **REGULAR**.

Atenciosamente,

Vitória, 20 de Março de 2023.

Rafael Nunes Correa
Diretor de Controle Interno
Matrícula 206395